

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Durante o período supra, fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública de todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe/PB, 19 de abril de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F5520B94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
1.5.014/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 1.5.014/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLISEMIA CAPILAR; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.250,00.**

Monteiro - PB, 16 de Abril de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:EE754E1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLISEMIA CAPILAR.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 1.5.014/2021.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 – Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU. Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 – Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA. Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 Manutenção da Rede CAPS Programa de Trabalho: 10 303 1010 2094 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio. **VIGÊNCIA:** até 16/07/2021.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 19101/2021 - 16.04.21 - **NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.250,00.**

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:739E6F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.29/2021

A presente licitação foi iniciada em 25 de Março de 2021, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO E 25 CAÇAMBAS ESTACIONARIAS COM CAPACIDADE DE 5M³**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 25 de Março de 2021, após finalizado processo a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.657.444/0001-09, cuja qual sagrou-se vencedora com valor global de **R\$ 148.500,00**, não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dia para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 19 de Abril de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3D201B16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 292/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E: